



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2447/2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 07/03/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a suspensão de realização de exames na rede de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a suspensão de realização de exames na rede de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2447/2017
Folha Nº 01 Bete

Foi noticiado na imprensa e também recebi em meu gabinete parlamentar por meio da ouvidoria denúncias sobre a suspensão de realização de exames nas últimas semanas por falta de materiais básicos e indispensáveis, como agulhas e reagentes.

Conforme a matéria na região administrativa de Sobradinho, os pacientes com câncer não conseguiram fazer hemodiálise por causa da falta dos materiais.

No Hospital do Paranoá e em outras unidades foi afixado nas portas cartazes informando sobre os equipamentos que estão em faltas, medicamentos e agulhas para extração de sangue, e, ainda, falta de frascos para exames de sangue urina e fezes.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/03/2017 10:03 CBSPK 16.815



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Foi relatado também que nos postos de saúde da região administrativa de Taguatinga e até mesmo no Hospital a situação é a mesma os pacientes enfrentam os problemas de falta de materiais essenciais para realização de exames simples, mas indispensáveis para diagnósticos.

No Hospital Regional de Asa Norte, o aviso também foi pregado no guichê do laboratório, informando aos pacientes e familiares que as marcações de exames estão suspensas por falta de insumos.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; **Q**

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2447 / 2017
Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa maneira, solicito informações ao Secretário de Estado de Saúde a respeito da denúncia recebido em meu gabinete parlamentar por meio da ouvidoria a respeito da suspensão de vários exames nos postos de saúde e nos hospitais da rede pública mencionados, qual a previsão para regularizar os estoques dos materiais básicos necessários para realização dos exames.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ✓

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2447/2017
Folha Nº 3 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2447/2017
Folha Nº 9 Beta

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.447/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2447/2017
Folha Nº 05 Bet